



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.138/2020, 25 de março de 2020. ✓

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo único ao artigo 31 da Lei nº 2.055/2019. ✓

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal,

Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 31 da Lei nº 2.055/2019, de 13 de junho de 2019, que “**dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e da Criação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA**”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31...**

**Parágrafo único.** O Fundo será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ou por Servidor integrante da Secretaria de Assistência Social, designado por ato do Poder Executivo Municipal, ficando o seu Presidente e Tesoureiro, responsáveis pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de março de 2020. ✓

Germano Bonanigo  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 25 / 3 / 2020  
Página: 4 edição 2398